# Resolução SME Nº 04 /2019 de 17/ 01/2019

***Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na Escola de Tempo Integral e dá providências correlatas.***

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Potim - SP, à vista do que lhe apresenta a Resolução SEE-60, de 06/12/2017, e considerando a importância da organização e funcionamento da Unidade Escolar Municipal que ministrará Ensino Fundamental do Projeto Escola de Tempo Integral, resolve:

**Artigo 1º -** A organização e o funcionamento da Unidade Escolar Municipal que ministra Ensino Fundamental da Escola em Tempo Integral observará o disposto na presente resolução.

**Artigo 2º** – A matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental Integral contemplará 50 aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

I – Anos iniciais:

a) 25 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum, e da Parte Diversificada.

b) 25 aulas semanais, destinadas as Oficinas Curriculares.

§1º – Os componentes das Oficinas Curriculares serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§2º – Caberá à Direção da Unidade Escolar informar a respectiva comunidade sobre a Matriz Curricular a ser implementada pela presente resolução.

**Artigo 3º** – Na elaboração do horário escolar, a Direção da escola, deverá observar:

I – a carga horária de 10 aulas diárias, com duração de 50 minutos cada;
II – o intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 60 minutos e, até 90 minutos no máximo, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
III – 1 (um) intervalo de 20 minutos, em cada turno, destinado ao recreio;
IV – o início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

**Parágrafo único** – Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada serão distribuídas, preferencialmente e

alternadamente ao longo do primeiro turno, e as Oficinas Curriculares, alternadamente, ao longo do segundo turno de funcionamento da Unidade Escolar, de forma a compor o horário de aulas.

**Artigo 4º** – Quando se tratar de atendimento a alunos, público alvo da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para a Sala de Recursos, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum.

**Artigo 5º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2019.

**Potim, 17 de janeiro de 2019.**

**Renata Pedroso Teberga**
**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**